Copia - Dario - Sabbatical - rua do Rosario - Rio de Janeiro - 1º Traslado - Livº nº 450 - folhas 67 - Nota nº 2.447 B - Escriptura de accôrdo e composição amigavel pª cessão da posse e indemnisação do valor das duas sextas partes dos predios nºs 55 e 57 da rua Theophilo Ottoni, desapropriado, pelo Dec. N. 969 de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos esta virem que no anno do nascº de N. S. J. Christo de 1904, aos 23 dias do mez de Março, nesta cidade do Rio de Janº, em meu cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas; de um lado como outorgante D. Fernanda Vieira Amaral, solteira e maior, e do outro a Fazenda Nacional, como outorgante, pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, engenheiro chefe da Commissão Constructora da avenida central, e Franco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, pessoas de mim tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo, do que dou fé; e perante as testemunhas por aquella foi declarado que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da avenida central, nesta capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec. N. 969 de 18 de Setembro de 1903, estão entre estes o predio á rua Theophilo Ottoni nºs 55 e 57, dos quaes ella outorgante é proprietaria de 2 sextas partes que lhe houve: uma 6ª parte no inventario dos bens de seu pae José Vieira Amaral, processado no Juizo da 2ª Vara de Orphãos da antiga

Corte, em 1888 e julgado por accordão da Camara Civil do Dist.to Civil e Crim.al de 30 de Agosto de 1894, a outra 6.ª parte por compra a D. Rosa Ver.a Annares Guim.es e s/m.e Souzival Alves Guim.es, por escrip.ta de 23 de Outubro de 1901 nas notas do Tab.m Victorio da Costa, tendo a vendedora sido co-herdeira da compradora no inventario acima fallado. Que os predios, sitos na freguesia da Candelaria, desta cidade, são terreos, com 6 portas na frente, portaes de cantaria, medindo ambos de frente 16m,15 e de fundos o de n.º 55 21,20 e o de n.º 57 22m,20. Que a construcção, na frente, é de pedra e cal, paredes divisorias de tijollo dobrado, abertos em armarem, assoalhados e forrados, tendo área ao fundo aberta de oitões e estão em ambos com commodos p.a dormitorios. Que os predios são foreiros á Intendencia Municipal, a qual pagou fôros até 1903. Que os predios estão quites dos impostos predial, na forma do conhec.to de quitação da Rec.ja Mu.al. Que os predios estão quites do imposto de consumo d'agua desde 1901, data da escrip.ta de compra da 6.ª parte, como da certd.o da Recebedoria. Que os predios têm um contracto de arrendamento com Laos & Comp.ª por escrip.ta de 27 de Julho de 1897. Que pela declaração junta sob n.º 4 dos arrendatarios, estes acceitam a rescisão do contracto mediante o pagamento de Rs. 10:000$000, como indemnisação pelas suas installações e machinas, obrigando-se

a entregar o predio até 30 de Junho e assignando a respectiva escriptura. Que não tem o predio outra hypotheca legal, judicial ou convencional, como da certidão do Registro do 1º districto, a que os predios pertencem. Que a outorgante não tem acção alguma judicial, como da certidão negativa do Distribuidor. Que o predio está livre de todos os onus judiciaes e extra-judiciaes, como dos documentos que, para prova das declarações acima, me foram exhibidas e, com o traslado da presente são entregues á Outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe dita posse por accôrdo amigavel. Que, em virtude deste, cede e transporte á Fazenda Nacional todo direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre as duas 6as partes do mencionado predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo de mais a Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento de Rs. 40:000$000, e Rs. 3:333$000, correspondentes a duas sextas partes da quantia de Rs. 120:000$000, que por todos os proprietarios foi accôrdado receber em indemnisação pelo valor dos 2 predios da rua Theophilo Ottoni

nºs 55 e 57, desapropriados, e mais Rs 3:333$333 que a outorgte paga ao arrendatario correspondentes ás sedas dellas 6as partes. Que recebendo a importancia acima da commissão fiscal e Administrativa das obras do porto do Rio de Janº, quantia que ella, lavra, vir receber em moeda corrte da Republica, depois de contar, por achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação, dá pela prete plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre as duas 6as partes dos predios e terreno, quer pela indemnisação. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na avenida, em virtude do prete accôrdo, pelo §5º do artº 2º da Lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903, e artº 13 do Dec. nº 4956 de 9 de Setembro do mmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Neste acto comparece a firma Alves, Cardoso, Figueiredo & Compa, representada pelo socio solidario João Nicolson Alves, e disse que tendo um contracto de arrendamento sobre o predio a rua Theophilo Ottoni nº 55 e 57, onde tem installações e machinas que devem ser removidas, accorde com a Fazenda Nacional entregar-lhe os predios livres e desembaraçados até 30 de Junho do corrte anno, renunciando ao resto do praso do seu contracto de arrendamento e renunciando, o pº todos os effeitos de direito. Que pela prete declara rescindido dito contracto, sem mais direitos delle decorrentes, a fim de que a Fazenda Nacional seja immettida desde já na posse das ditas 6as partes

dos predios, como legitima possuidora que fica
sendo desde já das duas 6as partes pertencen-
tes a D. Fernanda Ver. Amares, o que faz me-
diante a quantia de Rs 10:000$000, da qual re-
cebe neste acto a quantia de Rs 3:333$333, cor-
respondentes ás duas 6as partes que do predio
possue a outorgte D. Fernanda Ver. Amares,
quantia que recebe da mma outorgte em
moeda corrte da Republica, em indemni-
sação pela rescisão do seu contracto de ar-
rendamento e remoção das suas installa-
ções e machinas existentes nos mmos pre-
dios, que eu abaixo vi contar e entregar por
achar certa. Que em virtude da rescisão do
contracto se obriga a entregar o predio até
o dia 30 de Junho do corrte anno, sob pena
de despejo immediato depois desta data, sem
direito a quaesquer embargos ou recursos pa
sua permanencia nos predios em virtude
do arrendamento, que renuncia desde já
em favor da posse immediata a essa da-
ta da Fazenda Nacal, a qual dá plena e rasa
quitação de paga e satisfeita, quanto á quan-
tia corresponte á indemnisação pelas duas
6as partes do predio, pela firma Vaes, Barol & Fi-
gueiredo Comp.a, da qual é representante
segundo o seu contracto social, reservando-se a
receber os Rs 6:666$667 relativos ás duas sextas partes
restantes, logo assignar a respectiva escripa, não
podendo reclamar pelo contracto ora rescindido
e sem mais effeito pa fim algum de direito
ou de facto, a não ser o pagamento da parte
da indemnisação que lhe falta receber

pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse das duas 6as partes do predio taes como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade, além da quantia paga por indemnisação, na importancia de Rs 13:333$333, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre as duas 6as partes do predio desapropriado por conta da outorgante pelo conhecimento nº 226 da Prefeitura Municipal foi pago em 27 de Janeiro do corrente anno a taxa de registro de quitação predial, do que dou fé, e bem assim de me haver sido apresentada a certidão do teor seguinte: cumprindo o despacho retro, certifico que revendo o livro do lançamento do imposto de penna d'agua do 1º distrito, a folhas 11, consta achar-se inscriptos os predios á rua Theophilo Ottoni nºs 55 e 57, em nome de Fernanda Vieira Tavares e outros dos exercicios de 1898 a 1903. E nada mais constando, eu Delphim Moreira da Silva, 3º escripturario desta Repartição, passei a presente certidão em 30 de Janeiro de 1904. Recebi, em 30 de Janeiro de 1904. Pelo Subdirector, João Rodrigues Soares. (Estão collados e inutilisados devidamente os estampilhos no valor total de 3:900 réis.) A presente transacção está isenta do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e do sello em virtude do art. 39 do Reg. que baixou com o Decreto nº 4956 de 9 de Setembro de 1903. E assim accordados pediram que lançasse em minhas notas a presente escriptura, que me foi distribuida hoje, mandei

22-8-926

escrevel-a pelo meu escrevente juramentado Augusto Gervasio de Azevedo, ressalvo as entrelinhas que dizem: "contos" "trezentos e trinta e tres" "nas" e depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, aceitaram e assignaram com as testemunhas José Luiz do Nascimento Costa e Oscar Varady perante mim, tabellião que subscrevo e assigno. Dou fé. Eu da Cunha. Fernanda Leite Soares, Chaves, Carvalho, Figueiredo e Compº. Dr. Alcides Gustavo Paulo de Frontin. Franco de Paula Leite e Velloso. José Luiz do Nascimento Costa. Oscar Varady. Trasladada hoje. E eu, tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemº (signal publico) de verdade. D. V. G. David Leite da Cunha. = Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 22 de Agosto de 1926. José Leite Soares Filho Escripto do Mo. Naval. Horacio Leite da Cunha, Mo. Naval, Chefe do Archivo. =

95.
22